

PROTOCOL

12/02/2015

Hrs: 09:28

Nayama Ferreira



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
“Gabinete do Vereador Vandeval Florisbelo”**

Projeto de Lei n° 22 de 12 de Fevereiro de 2015.

“ACADEMIAS AO AR LIVRE, PARQUES DE DIVERSÃO, CASAS DE FESTA INFANTIS, CIRCOS E ASSEMELHADOS DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, AFIXAR EM CADA BRINQUEDO OU EQUIPAMENTO, EM LOCAL VISÍVEL AOS USUÁRIOS, PLACAS INFORMATIVAS COM O NÚMERO DO LAUDO DA VISTORIA EMITIDO PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE, COM A DATA DA ÚLTIMA MANUTENÇÃO REALIZADA E A PREVISÃO DA PRÓXIMA, BEM COMO EVENTUAIS RISCOS NA UTILIZAÇÃO DE CADA BRINQUEDO.. ”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Gestores de Academias ao ar Livre, Parques de Diversão, Casas de Festa Infantis, Circos e Assemelhados, ficam obrigados a afixar em cada brinquedo, em local visível aos usuários, placa com letras que propiciem fácil leitura, informando o número do laudo da vistoria emitido pela autoridade pública competente, a data da última manutenção realizada e a previsão da próxima, bem como eventuais riscos na utilização de cada brinquedo ou equipamento.

§ 1º - Entendem-se como informações relativas aos eventuais riscos

inerentes à utilização de cada brinquedo ou atração, informações que indiquem:

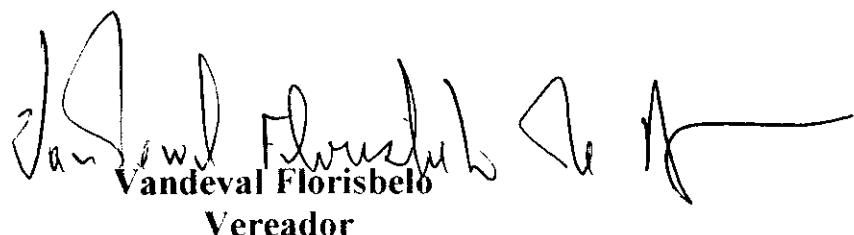
- I - riscos para pessoas portadoras de determinadas doenças
- II - idades mínima e máxima permitidas
- III - alturas mínima e máxima permitidas
- IV - pesos mínimo e máximo permitidos

Art. 2º - Todos os brinquedos e equipamentos devem estar de acordo com as Normas Brasileiras para Parques de Diversão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da Associação Brasileira de Parques de Diversão do Brasil (ADIBRA).

Art. 3º - O não cumprimento dessas obrigações acarretará multa de 200 UFM'S na primeira infração, 400 UFM'S na segunda e perda do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

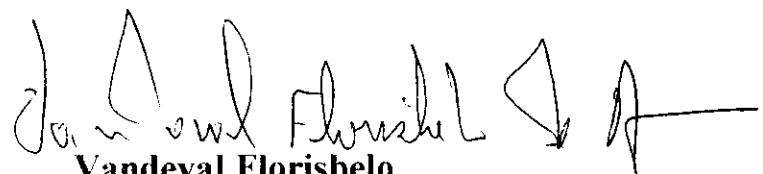
Plenário da Câmara Municipal de Catalão, em ____ Fevereiro de 2015.



Vandeval Florisbelo
Vereador

JUSTIFICATIVA

As academias ao ar livre e brinquedos dos Parques de Diversão e assemelhados são alternativas de lazer que exercem forte atrativo. Entretanto, por envolverem, quase sempre, velocidade e altura, é preciso atenção permanente às normas de segurança, para que eles não se transformem em acidentes. Portanto, o rigoroso cumprimento das normas técnicas e a constante manutenção, são indispensáveis. Além disso, é fundamental que os usuários tenham conhecimento dos cuidados que estão sendo tomados pelos gestores desses locais, para que possam usufruir de um lazer seguro. Sendo, uma obrigação estabelecer procedimentos legais que minimizem os riscos.



Vandeval Florisbelo
Vereador